



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Judiciária de

Articulação dos Juizados Especiais - COJES

Processo nº 0016145-17.2020.8.19.0038

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Requerente: ----

Pedido de uniformização de jurisprudência (id.770) formulado contra acórdão da Quarta Turma Recursal, nos autos de nº 0016145-17.2020.8.19.0038, que manteve a sentença por seus próprios fundamentos, inclusive com a condenação por litigância de má-fé.

Em sentença proferida (id.674), foi julgado extinto o processo sem resolução de mérito, reconhecendo-se a incompetência do juízo por tratar-se de causa complexa, a depender de prova pericial grafotécnica, com a condenação da parte autora ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça e multa correspondente a 5% do valor da causa por litigância de má-fé. Veja-se:

“(...) Outrossim, injustificável é o proceder do autor que ajuizou dupla ação de cobrança referente ao mesmo contrato que originou o suposto crédito, mesmo após o reiterado reconhecimento da necessidade de produção de prova pericial, motivo pelo qual entendo que esse proceder tem o condão de macular a integridade do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, erigido, por força de mandamento constitucional, a via processual adequada para a solução dos conflitos dos consumidores e fornecedores.

A higidez do Sistema e a dignidade da Justiça não podem ser aviltadas por comportamentos evidentemente conflitantes com a verdade e com o dever de boa fé e lealdade processual inerente ao comportamento das partes e também advogados.

A litigância de fá-fé, configurando ato abusivo, quando resta impune repercute na própria credibilidade da atividade jurisdicional.

Em vista disto, é não somente possível, mas até recomendável arbitrar condenação por ato atentatório à dignidade da justiça por infringência ao inciso IV do artigo 77 do NCPC e pela litigância de má-fé, na forma da fundamentação supra. E no caso em tela a parte autora alterou a verdade dos fatos e deliberadamente, e sem qualquer justificativa, ajuizou demanda repetida com o nítido propósito de causar prejuízo à parte contrária e obter vantagem indevida, nos termos da fundamentação alhures, estando incursa, pois, nas hipóteses previstas no inciso IV do artigo 77 do NCPC e dos incisos II e V, do artigo 80, do novo Código de Processo Civil, não podendo compactuar o Poder Judiciário com tais condutas, como já dito.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e da litigância de má fé é evidente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do disposto no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Judiciária de

Articulação dos Juizados Especiais - COJES

Processo nº 0016145-17.2020.8.19.0038

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Requerente: ----

Condeno a parte autora ao pagamento da multa no valor equivalente a 5% do valor da causa (parágrafo 2º, do artigo 77, do novo Código de Processo Civil), ante o reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça, na forma da fundamentação supra, o que não é amparado pela gratuidade de justiça eventualmente deferida, e que deverá ser revertido em favor do FETJ, nos termos do dispositivo processual supra citado.

Outrossim, por reconhecimento da litigância de má fé, condeno a parte autora ao pagamento da multa no valor equivalente a 5% do valor da causa (artigo 81 do novo Código de Processo Civil), o que também não é amparado pela gratuidade de justiça eventualmente deferida.”

Segundo o requerente, o acórdão atacado é contrário ao entendimento da Terceira Turma Recursal, conforme acórdão no Recurso Inominado nº 001614869.2020.8.19.0038, que excluiu a condenação por litigância de má-fé. Sustenta que as decisões conflitantes envolvem questões de direito idênticas, inclusive com mesmas partes, pleiteando, assim, a uniformização da jurisprudência.

Certificada a tempestividade (id.775) e o correto recolhimento das custas (id.811).

Intimada, a parte contrária apresentou manifestação (id. 784).

É um breve relatório. DECIDO.

A irresignação do requerente tem origem em sua condenação às penas da litigância de má-fé.

Para o conhecimento do incidente, é indispensável a comprovação de divergência de julgados “entre” as Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro quanto ao direito material controvertido, na forma do artigo 42 do seu Regimento (Resolução nº 06/2018).

Isso não foi feito.

A hipótese dos autos – multa por litigância de má-fé – não envolve direito material controvertido, sendo de âmbito processual.

O requerente sabe ou deveria saber que somente é cabível o pedido de uniformização com base em questão de direito material.

Sendo assim, novamente litiga de má-fé. Desta vez, por deduzir pretensão contra texto expresso de lei (art. 80, I, CPC). Logo, aplica-se a sanção prevista no artigo 81 do mesmo código, devendo o requerente pagar multa equivalente a 10% do valor da causa





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Judiciária de

Articulação dos Juizados Especiais - COJES

Processo nº 0016145-17.2020.8.19.0038

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Requerente: ----

(R\$2.817,54) em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ e honorários no mesmo valor (R\$2.817,54) em favor da parte contrária.

Com efeito, é nítida a pretensão do requerente em modificar o resultado do julgamento, utilizando-se do instituto de uniformização de jurisprudência como sucedâneo recursal.

Isto posto, REJEITO o incidente e condeno o requerente ao pagamento de multa no valor de R\$2.817,54 (10% do valor da causa) em favor do FETJ, além de honorários no mesmo valor (R\$2.817,54) em favor da parte contrária. Custas pelo requerente.

Intime-se o requerente para depositar os valores devidos. Após, decorrido o prazo legal, devolvam-se ao d. Juízo “a quo”, até mesmo para providenciar a execução desta condenação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Presidente da COJES

